

= LEI Nº 633 DE 22.02.84 =

Classificação e vencimento de servidores públicos municipais?

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pinaros autorizada a classificar os vencimentos dos servidores públicos municipais, considerando o grupo de trabalho que os mesmos possuem de acordo com o especificado abaixo:

1º - SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL;

Proporção com a oitava (8º) série completa.

OITENTA POR CENTO (80%) DO SALÁRIO MÍNIMO.

Art. 2º - , digo, proporcionalmente - SESSENTA POR CENTO (60%) DO SALÁRIO MÍNIMO.

Art. 2º - a proporção de pagamento da prestação de lei converte a área de educação, digo, educação estadual para própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas em lei em vigor a partir de 1º de março de 1984.

Resolução Municipal de 1984, artigo 2º, inciso I, altera o valor de mil novecentos e oitenta e oitenta e quatro.

= SEBASTIÃO ERVANDOS BARBOSA =
= PREFEITO MUNICIPAL =